



Informativo Machado Associados

Tributação de Ganho de Capital Auferido por Residentes no Exterior

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“IN RFB”) nº 1.732/17, publicada em 29/8/17, introduziu alterações na IN RFB nº 1.455/14, que anteriormente previa a incidência de 15% de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) sobre os ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos no Brasil por pessoa jurídica domiciliada no exterior.

A IN RFB nº 1.732/17 estabelece a incidência do imposto de renda com alíquotas progressivas que pode ser calculada com a seguinte tabela prática:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 5.000.000,00	15%	-
De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	17,5%	125.000,00
De 10.000.000,01 até 30.000.000,00	20%	375.000,00
Acima de 30.000.00,01	22,5%	1.125.000,00

Essa instrução também determina que:

- i. O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos;
- ii. Ocorrendo alienação em partes de um mesmo bem ou direito em que a segunda operação ocorra até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira, o ganho de capital deve ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores para fins de apuração do imposto devido, deduzindo-se o imposto pago nas operações anteriores;
- iii. Aplica-se a alíquota de 15% de IRRF aos fatos geradores ocorridos até 31/12/16, ou seja, as alíquotas progressivas se aplicam a partir de 1/1/2017.

Lembramos que a incidência das alíquotas progressivas de imposto de renda sobre ganhos de capital auferidos por pessoas físicas foi introduzida pela Lei nº 13.259/16 e entrou em vigor a partir de 01/01/2017.

Desde a publicação dessa lei entendemos que as alíquotas progressivas se aplicam aos ganhos de capital auferidos por não residentes, independentemente de serem eles pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista o artigo 18 da Lei nº 9.249/95 (“o ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País”) e que as normas aplicáveis aos não residentes são as que regulam a tributação das pessoas físicas residentes no Brasil.

Por fim, lembramos que caso o beneficiário do ganho seja domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a alíquota aplicável é de 25%, independentemente do valor do ganho de capital.

Este alerta contém informações e comentários gerais sobre assuntos jurídicos de interesse de nossos clientes e amigos, não caracterizando opinião legal do Machado Associados acerca dos temas aqui tratados. Em casos específicos, os leitores deverão obter a assessoria jurídica adequada antes da adoção de qualquer providência concreta relativamente aos assuntos abordados.

Para obter mais informações sobre o assunto, por favor,
entre em contato com:

Cristiane
Magalhães - cmagalhaes@machadoassociados.com.br

Nathália Fraga - nfraga@machadoassociados.com.br

www.machadoassociados.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília

Tel: + 55 11 3819- 4855

